



**REQUERIMENTO Nº**  
**(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora.  
Em 02/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria do Plenário

Requer à Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal tabela discriminando todos os cargos efetivos e comissionados com respectiva estrutura administrativa de todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, excetuando-se os das Administrações Regionais.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento nas disposições do art. 56, IV combinado com o que preceitua o art. 40, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, com a observância do que ainda dispõe o art. 42, h, 13 do mesmo diploma legal, esta Comissão de Constituição e Justiça requer a Vossa Excelência que sejam encaminhadas a esta CLDF tabelas discriminativas de todos os cargos efetivos e comissionados com respectiva estrutura administrativa de todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, excetuando-se os das Administrações Regionais, a serem fornecidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Rq n.º 678/03  
Fls. n.º 01

Esta Câmara Legislativa, defensora que é da moral e ética pública, exercitando, também, seu dever constitucional de fiscalizar os atos administrativos praticados pelo Poder Público do Distrito Federal, tem sido cobrada pela sociedade para que verifique a criação de cargos nos diversos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e acompanhe os competentes provimentos.

Esta CCJ não se furtará, jamais, ao acompanhamento dos procedimentos de natureza administrativa do Poder Público que direta ou indiretamente representem alterações na estrutura administrativa dos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

órgãos responsáveis pelo acompanhamento *in loco* das necessidades e aspirações das populações de nossas comunidades.

Somos guardiões dos preceitos insculpidos em nossa Lei Orgânica, cujo art. 19 preceitua:

*Art. 19. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:*

Interessa-nos, portanto, analisar a escalada de criação de cargos públicos sob o aspecto da razoabilidade e moralidade.

Considerando as disposições constantes no art. 60, XVI, da Lei Orgânica cujo texto dispõe, *in verbis*:

*Art. 60. Compete privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

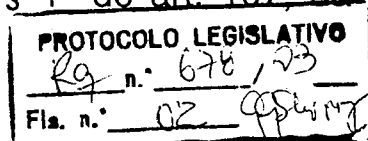
.....

*XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

Restando, a final, ressaltar o que dispõe o § 1º do art. 107, da mesma LODF que dispõe, *in verbis*:

*Art. 107. ....*

*§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários de Governo os referidos nos arts. 60, XII e 101, bem como os demais previstos em lei, incluída a recusa ou o não comparecimento à Câmara Legislativa ou a qualquer de suas comissões quando convocados, além da não prestação de informações no prazo de trinta dias ou o fornecimento de informações falsas.*



**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PP**